



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 14/2023/CONEPE

**Aprova alterações no
Regimento Interno do
Programa de Pós-
Graduação em
Ciências da Saúde
(PPGCS).**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, realizada em 03/11/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado em 05/01/2023;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a JULIANA DE CARVALHO CORDEIRO**, ao analisar o processo nº 48.759/2022-45;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGCS, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGCS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial,

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

**VALTER
JOVINIANO
DE SANTANA
FILHO:
79927505515**

Assinado digitalmente por VALTER
JOVINIANO DE SANTANA FILHO:
79927505515
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=09461647000195, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=VALTER
JOVINIANO DE SANTANA FILHO:
79927505515
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.03.14 10:35:19-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2023/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
(PPGCS)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde, em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Art. 2º O PPGCS tem como objetivos:

- I. formar docentes e pesquisadores em nível de mestrado e doutorado, com capacidade de disseminar conhecimentos e desenvolver pesquisas nas áreas de Ciências da Saúde;
- II. promover a interação multidisciplinar que agrega diversas áreas de Ciências da Saúde, contando com professores de formações diferentes dentro das áreas básicas e clínicas, de forma interativa, integrativa e complementar impactando na formação de pesquisadores e docentes com conhecimentos amplos, senso crítico apurado, criativos, e com facilidade de trabalho em cooperação consolidado por produções científicas, tecnológica e sociais;
- III. contribuir com a gestão, a formação de recursos humanos, o manejo dos principais agravos para a saúde humana, bem como as soluções regionais para muitos dos problemas de saúde que afligem a população Sergipana e Nordestina, influenciando no gerenciamento da saúde no nosso Estado, e,
- IV. intensificar a internacionalização com diversas ações como: implementações de bolsas PDSE com doutores estrangeiros, atividades didática-pedagógicas em inglês, saída para o exterior para Pós-Doc de docentes, parcerias com estrangeiros para publicações científicas.

Art. 3º Os cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde do PPGCS possuem as seguintes áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

- I. Estudos Clínicos e Laboratoriais em Saúde: tem como objetivo desenvolver estudos clínicos e laboratoriais nas áreas de interesse do programa.
 - a) Diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde: esta linha de pesquisa engloba estudos envolvendo novos métodos diagnósticos, tratamento ou procedimentos terapêuticos para doenças agudas e crônicas de importância em saúde;
 - b) Avaliação farmacológica, efeito terapêutico, planejamento, produção e controle de produtos naturais e sintéticos: desenvolver o planejamento, implantação, implementação e avaliação da qualidade na prática do cuidado em serviços de saúde públicos e privados, enfatizando o processo de investigação e a abordagem quantitativa. Validar metodologias e documentação de registro para o exercício do cuidado em serviços de saúde públicos e privados. Identificar e estabelecer estratégias para a formação focada no cuidado ao paciente e promoção do uso racional de medicamentos. Estruturar intervenções e medidas de impacto no plano cuidado em serviços de saúde;
 - c) Doenças genéticas, endócrinas e metabólicas: esta linha de pesquisa objetiva o estudo de doenças crônicas relacionadas a mutações genéticas e a doenças endócrinas e metabólicas. Destacamos nesta linha de pesquisa os estudos dos pacientes com deficiência isolada de hormônio de crescimento (DIGH), que afeta a maior família mundialmente conhecida com

- esta doença, residentes em Itabaianinha, Sergipe. Assim, diversos estudos pioneiros têm sido realizados nesta família caracterizando os indivíduos afetados;
- d) Aspectos fisiopatológicos, clínico-funcionais e terapêuticos da dor: esta linha de pesquisa se dedica a identificar mecanismos fisiopatológicos de doenças como a fibromialgia, bem como efeitos terapêuticos e mecanismos de ação de recursos e métodos fisioterapêuticos (eletroestimulação periférica, exercício físico e terapia manual) com propriedades analgésicas em diferentes estudos clínicos e pré-clínicos;
 - e) Estudos in vitro e em modelos experimentais para compreensão de mecanismos das doenças: nesta linha de pesquisa são realizados estudos utilizando sistemas in vitro e modelos experimentais para entendimento de mecanismos das principais doenças estudadas pelos grupos de pesquisa do PPGCS;
 - f) Estudos fisiopatológicos e clínicos das condições agudas e crônicas da saúde da criança, do adulto e do idoso: nesta linha de pesquisa objetiva-se conhecer as origens das condições de desenvolvimento de patologias de natureza aguda ou crônica, desde a sua origem fisiopatológica até a expressão clínica nas diversas faixas etárias, e,
 - g) Neurociências: nesta linha são desenvolvidas pesquisas para investigar o efeito neurobiológico e o mecanismo de ação de diferentes estratégias de intervenção fisioterapêutica tais como eletroestimulação (TENS, corrente interferencial e aussie), mobilização articular, exercício físico e ambiente enriquecido, em modelos animais de nocicepção, a exemplo de inflamação articular (carragenina no joelho), fibromialgia (salina ácida no gastrocnêmio) e neuropatia periférica (ligadura do nervo ciático).
- II. Epidemiologia, Planejamento e Avaliação em Saúde: tem como objetivo desenvolver estudos epidemiológicos, de planejamento e avaliação em saúde nas áreas de interesse do programa.
- a) Epidemiologia e controle das condições agudas e crônicas de saúde da criança, do adulto e do idoso: nesta linha de pesquisa objetiva-se conhecer as origens e inter-relações dos fatores que levam ou estão associados com o desenvolvimento de patologias agudas ou crônicas nos indivíduos nas diversas faixas etárias;
 - b) Estudo das endemias de impacto regional: esta linha de pesquisa objetiva descrever a situação epidemiológica e entender a imunopatogênese de doenças infecto-parasitárias de impacto regional. Envolve estudos de avaliação da incidência e prevalência dessas doenças e de determinantes do aparecimento e apresentação clínica destas, incluindo aspectos ambientais e do indivíduo da resposta imune sistêmica e tecidual, de fatores genéticos dos agentes infecciosos e do hospedeiro e hormonal em doenças como as Leishmanioses, Hanseníase, Esquistossomose Infecções entéricas por rotavírus e outros patógenos, e,
 - c) Formação dos recursos humanos e organização de serviços de saúde: esta linha de pesquisa tem por objetivo incrementar o desenvolvimento de pesquisas voltadas para a produção do conhecimento e tecnologias básicas de cuidados da saúde nos níveis de promoção, prevenção, tratamento, reabilitação; formação de recursos humanos e gerenciamento de serviços de saúde.

Art. 4º O PPGCS responde ao Comitê de Ciências da Saúde da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGCS possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I

Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGCS, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão deliberativo, consultivo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do PPGCS;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,

IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no colegiado será composta por um terço professores do corpo de docentes permanentes do programa, escolhidos entre os seus pares, para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 8º A representação discente no colegiado será composta por dois representantes do corpo discente eleitos entre seus pares, sendo um mestrando e um doutorando e respectivos suplentes, para um mandato de um ano, com uma recondução permitida apenas para o representante do doutorado por igual período.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um representante do corpo técnico administrativo que preste serviços na secretaria do programa, eleito por seus pares, para mandato de um ano, permitido reconduções sucessivas quando houver apenas um servidor técnico administrativo no setor.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado, com antecedência de convocação de um dia útil.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PPGCS, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, criar grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias diferentes das atividades exercidas pelas comissões internas.

Art. 12. O Colegiado do PPGCS possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da Plataforma Sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento, seguindo os critérios da Área da Capes ao qual está vinculado o PPGCS;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa;
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referente aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, e,
- VII. Comissão de Divulgação Científica, responsável pela divulgação científica das ações do PPGCS no site e demais mídias sociais mantidas pelo programa.

§1º As comissões relativas aos incisos I, II e VII desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões desse artigo terão a seguinte composição, tempo de mandato e periodicidade de reuniões abaixo especificados:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico: composta por, no mínimo, cinco membros, eleitos pelo Colegiado, para um mandato de dois anos, permitida recondução por

- igual período, com quatro reuniões ordinárias anuais, e quantas extraordinárias forem necessárias, em caso de demanda;
- II. Comissão de Bolsas: composta por cinco membros, um obrigatoriamente o coordenador do programa, dois docentes permanentes e os representantes discentes do mestrado e doutorado, permitida recondução dos membros que são docentes permanentes, os demais membros enquanto estiverem na vigência do mandato, com quatro reuniões ordinárias anuais, e quantas extraordinárias mais forem necessárias, para tratar de demandas específicas.
 - III. Comissão de Supervisão Discente: composta, no mínimo por seis membros, docentes permanentes, para mandato de dois anos, permitida recondução por igual período, com reuniões convocadas quando houver demanda para apreciação;
 - IV. Comissão de Avaliação Docente: composta por cinco membros, docentes permanentes, com as maiores produções científicas verificadas no último ano de acordo com os critérios da Área da Capes à qual está vinculado o PPGCS, com duas reuniões anuais;
 - V. Comissão de Seleção: composta por todos os docentes e técnicos administrativos do programa. O colegiado, mediante lançamento de edital, definirá a participação de cada membro nas diferentes fases do processo;
 - VI. Comissão de Reconhecimento: composta por três membros, eleitos pelo colegiado, para mandato de dois anos, permitida recondução por igual período, com reuniões quando houver demanda, e,
 - VII. Comissão de Divulgação Científica: composta por no mínimo cinco membros, entre eles docentes permanentes e discentes do programa, com mandato de dois anos, permitida sucessivas reconduções, com reuniões a cada dois meses.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PPGCS, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. São atribuições do coordenador do PPGCS aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PPGCS é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. São atribuições da secretaria, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. manter atualizado o e-mail e memorando do programa, encaminhado as demandas para os respectivos responsáveis;
- II. informar ao corpo discente e docente sobre as alterações em normas específicas e decisões colegiadas, e,
- III. enviar comunicação aos docentes e discentes pertinentes à área do programa recebidas de outros órgãos.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PPGCS:

- I. Permanentes;
- II. Visitantes,

- III. Colaboradores, e,
- IV. Docente permanente Júnior.

Parágrafo único. O PPGCS utiliza as definições das categorias de docentes estabelecidas pela CAPES.

Art. 18. O pedido de credenciamento de professores ao PPGCS se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGCS deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir no prazo de quatro anos as seguintes condições:

- I. ter produtividade científica compatível com as recomendações da Área na CAPES;
- II. orientar com sucesso dois alunos;
- III. ministrar, pelo menos, uma disciplina a cada dois) anos;
- IV. participar efetivamente das atividades do PPGCS, inclusive quanto à frequência nas reuniões para as quais for convocado, e,
- V. cumprir os prazos regulamentares referentes aos seminários, qualificações e defesas dos discentes sob sua orientação.

Parágrafo único. O colegiado poderá estabelecer em Instrução Normativa ferramentas de monitoramento da produtividade científica mencionada no inciso I.

Art. 20. O docente permanente a ser descredenciado poderá passar para a categoria colaborador, mantendo as orientações em andamento, de acordo com a decisão do PPGCS.

Parágrafo único. A avaliação anual realizada pela Comissão de Avaliação Docente do PPGCS definirá os critérios para concessão de vagas por docente no processo seletivo.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação em áreas da saúde e afins para o curso de Mestrado em Ciências da Saúde, e portadores de diplomas de mestrado em áreas da saúde e afins para o curso de Doutorado em Ciências da Saúde.

Parágrafo único. Discente regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGCS para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 22. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 23. O acesso aos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGCS, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 24. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGCS será de responsabilidade da comissão de bolsa, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento, quando houver cotas disponíveis.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 25. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de vinte e quatro meses no mínimo e de quarenta e oito meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 26. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§1º O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele, desde que possua título de doutor e pertinência à área da pesquisa realizada.

§2º Os pedidos de coorientação e mudança de projeto devem ser direcionados à Comissão de Acompanhamento Discente com até seis meses anteriores ao prazo regular de defesa para o mestrado e doze meses para o doutorado.

Art. 27. A definição do orientador poderá ser no momento da inscrição no processo seletivo, quando for exigida a indicação do orientador ou poderá ser definida pelo Colegiado de acordo com o projeto de pesquisa desenvolvido quando não houver indicação em processo seletivo.

Art. 28. O colegiado definirá a substituição do orientador: em caso de falecimento do orientador; em caso de aposentadoria ou desligamento do programa; em comum acordo entre orientador atual, discente e novo orientador proposto, mediante justificativa.

Art. 29. A estrutura curricular dos cursos Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 30. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 31. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. ter no mínimo 70% (setenta por cento) de compatibilidade de ementa com disciplina requerida;
- II. ter no mínimo carga horária da disciplina requerida, e,
- III. ter sido cursada no máximo até dez anos em referência ao requerimento do aproveitamento de estudos.

Art. 32. O discente regular poderá solicitar um trancamento de vínculo no Mestrado e até dois no Doutorado.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 33. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado quando for decidido pelo colegiado, nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes, ou quando for solicitado pelo discente ou por seu procurador.

Art. 34. A conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde do PPGCS ocorrerá com a realização da banca examinadora, respectivamente de dissertação e de tese, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 35. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

§1º A composição da banca de defesa deverá ser sugerida pelo orientador em lista de cinco nomes e definida pelo Coordenador do PPGCS, sendo composta por três membros, sendo um deles, o orientador ou coorientador, um membro que obrigatoriamente tenha participado da banca de qualificação e um membro externo ao programa.

§2º Cada membro titular deverá ter seu suplente.

§3º Todos os membros indicados deverão ter o título de doutor e, pelo menos, um deles, deverá ter uma produção mínima de quatro artigos publicados no último quadriênio em periódicos Qualis A, excetuando-se o orientador/coorientador.

§4º Os formulários estão disponíveis no site do programa.

§5º Quando houver coorientador cadastrado, cabe ao orientador a decisão da presidência da banca, se o orientador ou coorientador, destacando que apenas o presidente terá direito a voto.

§6º A aprovação se dará por maioria de votos.

§7º Na ocasião do pedido de defesa deverão ser enviados para o e-mail do programa, uma cópia da Pró-forma da dissertação com as alterações sugeridas no exame de qualificação, resumo em Word com palavras-chave e número de páginas da dissertação, além da comprovação do artigo com o *qualis*, filiação e ordem de autoria definido em instrução normativa própria.

§8º Os documentos mencionados no parágrafo anterior devem ser enviados para o e-mail do programa, com antecedência mínima de trinta dias.

§9º O Currículo *Lattes* do discente e do orientador deverão estar atualizados com data até três meses anteriores à solicitação.

Art. 36. O discente deverá expor seu trabalho em sessão pública, exceto quando se tratar de defesa de patente ou produto tecnológico, com duração de quarenta minutos (com cerca de dez minutos de tolerância para mais ou para menos), sendo após esta etapa arguido pelos examinadores, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar criticamente os resultados obtidos.

§1º Cada examinador terá até vinte minutos para arguição e o discente igual tempo para resposta.

§ 2º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de vinte dias antes da defesa.

§3º A sessão pública a que se refere este artigo deve ser marcada, após aprovação pela Comissão de Defesa ou Colegiado do PPGCS, com antecedência mínima de dez dias.

§4º Após a sessão pública a banca reunir-se-á para avaliação, emitindo cada membro um parecer próprio, concluindo pela aprovação ou não do discente.

Art. 37. Após a defesa da dissertação a versão final do trabalho deverá ser depositada no PPGCS por meio de dois exemplares gravados em CD da versão do material em formato PDF em até trinta dias da data da defesa, com atestado de revisão pelo orientador.

Art. 38. É critério para o mestrando requerer a progressão de mestrado para doutorado, observando o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, ter pelo menos um artigo aceito ou publicado em revista *Qualis* A2 ou superior no Comitê de Medicina I da CAPES ou equivalente e relacionado com o seu projeto de dissertação a ser convertido, com os devidos ajustes, em um projeto de tese.

Art. 39. A banca examinadora de tese deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, quatro examinadores, sendo ao menos dois examinadores externos ao programa e, dentre estes, no mínimo um deve ser externo à UFS.

§1º A composição da banca de defesa deverá ser sugerida pelo orientador em lista de 08 (oito) nomes e definida pelo Coordenador do PPGCS, sendo composta por 05 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles, o orientador ou coorientador, 1 (um) membro que obrigatoriamente tenha participado da banca de qualificação e 2 (dois) membros externos ao programa, obrigatoriamente, um externo à UFS, e o outro poderá ser interno ou externo.

§2º Cada membro titular deverá ter seu suplente.

§3º Todos os membros indicados deverão ter o título de doutor e, pelo menos, um deles, deverá ter uma produção mínima de quatro artigos publicados no último quadriênio em periódicos *Qualis* A, excetuando-se o orientador/coorientador.

§4º Os formulários estão disponíveis no site do programa.

§5º Quando houver coorientador cadastrado, cabe ao orientador a decisão da presidência da banca, se o orientador ou coorientador, destacando que apenas o presidente terá direito a voto.

§6º A aprovação se dará por maioria de votos.

§7º Na ocasião do pedido de defesa deverão ser enviados para o e-mail do programa, uma cópia da Pró-forma da tese com as alterações sugeridas no exame de qualificação, resumo em Word com palavras-chave e número de páginas da tese, além da comprovação dos artigos com o qualis, filiação e ordem de autoria definido em instrução normativa própria.

§8º Os documentos mencionados no parágrafo anterior devem ser enviados para o e-mail do programa, com antecedência mínima de trinta dias.

§9º O Currículo *Lattes* do discente e do orientador deverão estar atualizados com data até três meses anteriores à solicitação.

Art. 40. O discente deverá expor seu trabalho em sessão pública, exceto quando se tratar de defesa de patente ou produto tecnológico, com duração de quarenta minutos (com cerca de dez minutos de tolerância para mais ou para menos), sendo após esta etapa arguido pelos examinadores, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar criticamente os resultados obtidos.

§1º Cada examinador terá até vinte minutos para arguição e o discente igual tempo para resposta.

§ 2º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de vinte dias antes da defesa.

§3º A sessão pública a que se refere este artigo deve ser marcada, após aprovação pela Comissão de Defesa ou Colegiado do PPGCS, com antecedência mínima de dez dias.

§4º Após a sessão pública, a banca reunir-se-á para avaliação, emitindo cada membro um parecer próprio, concluindo pela aprovação ou não do discente.

Art. 41. Após a defesa da tese, a versão final do trabalho deverá ser depositada no PPGCS por meio de dois exemplares gravados em CD da versão do material em formato PDF em até trinta dias da data da defesa, com atestado de revisão pelo orientador.

Art. 42. São critérios para candidatos requerer Doutorado por Defesa Direta, observando o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. mínimo de quinze anos de experiência em atividades acadêmicas em ensino e pesquisa de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em instituições de ensino credenciadas pela CAPES;
- II. produção média anual de um artigo publicado ao longo da carreira acadêmica em *Qualis A2* ou superior na Medicina I da Capes ou equivalente;
- III. ter atingido, em pelo um quadriênio, pontuação de docente nível 5 (cinco), segundo QUALIS/CAPES da área de Medicina I ou equivalente, e,
- IV. ter publicado como primeiro ou último autor pelo menos uma publicação por triênio de carreira acadêmica.

Art. 43. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação e de tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 44. O grau conferido pelo PPGCS será o de Mestre em Ciências da Saúde para o curso de Mestrado Acadêmico e de Doutor em Ciências da Saúde para o curso de Doutorado Acadêmico.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2023
